PROCESSO N° 001.0000311/2026
PROCEDIMENTO N° 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026

CONTRATO N° 035/2026

O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, **Marieude dos Reis Silva Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **D DE OLIVEIRA SILVA LTDA**, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Manoel Ribeiro Soares, N° 290, Centro, CEP: 64.780-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.320.951/0001-95, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI , do Pregão Eletrônico nº 007/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0000311/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de fardamento para atender a demanda da Secretária de Assistência Social e da Secretária de Saúde do Município de Anísio de Abreu-PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0000311/2026, Procedimento nº 007/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0000311/2026, Procedimento nº 007/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos municipais:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2121 - Promoçao e Protecao Integral a Pessoa Idosa I Ficha: 608 | 3.3.90.30 I 500 - Recursos Nao Vinculados de Impostos. 2120 - Ações do PROCADSUAS | Ficha: 605 | 3.3.90.30 | 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas. 2106 - Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS | Ficha: 437 | 3.3.90.30 | 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas. 2105 - Execução de Emendas Parlamentares Para Assistência Social | Ficha: 434 | 3.3.90.30 | 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas. 2102 - Gestão Administrativa do FMAS | Ficha: 262 | 3.3.90.30 | 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos. 2064 - Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz | Ficha: 293 | 3.3.90.30 | 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas. 2056 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família | Ficha: 281 | 3.3.90.30 | 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas. 2053 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial | Ficha: 310 | 3.3.90.30 | 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social. 2053 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial | Ficha: 267 | 3.3.90.30 | 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 72.610,50 (setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
11	CAMISETA G	UNID	500	R$ 24,00	R$ 12.000,00
12	CAMISETA GG	UNID	200	R$ 31,64	R$ 6.328,00
13	CAMISETA INFANTIL	UNID	750	R$ 17,15	R$ 12.862,50
14	CAMISETA M	UNID	500	R$ 31,98	R$ 15.990,00
15	CAMISETA P	UNID	500	R$ 31,98	R$ 15.990,00
16	CAMISETA PP	UNID	400	R$ 23,60	R$ 9.440,00
VALOR TOTAL					R$ 72.610,50

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia

imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 13 de março de 2026.

Marieude dos Reis Silva Souza
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

Documento assinado digitalmente
gov.br DINAIR DE OLIVEIRA SILVA
Data: 13/03/2026 12:10:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D DE OLIVEIRA SILVA LTDA
CNPJ: 36.320.951/0001-95

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____

Documento assinado digitalmente
gov.br DINAIR DE OLIVEIRA SILVA
Data: 13/03/2026 12:14:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br